PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Governo - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - Chamamento Público para Doação de Bens e/ou Prestação de Serviços para o Evento "Vida Em Movimento"

Resolução Nº 112/2026 - A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Governo e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 7.671, de 18 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 9.624, de 29 de setembro de 2014, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.487, de 13 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 14.794, de 02 de julho de 2002, bem como demais normas aplicáveis, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em colaborar, mediante doação de bens e/ou prestação de serviços, com a realização do evento denominado "VIDA EM MOVIMENTO", integrante da programação da Semana de Valorização da Pessoa Idosa. O evento será realizado no dia 24 de outubro de 2026 (sábado), no Ginásio do Parque Celso Daniel, em Santo André/SP. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar propostas para o fornecimento dos itens e/ou serviços descritos neste Chamamento, em caráter não oneroso para o Município, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Cooperação. 1. DO OBJETO - 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas em colaborar com a realização do evento "VIDA EM MOVIMENTO", por meio da doação de bens e/ou prestação de serviços, conforme especificações constantes do Anexo I. 1.2. O evento integra a programação da Semana de Valorização da Pessoa Idosa e tem como finalidade promover a valorização da pessoa idosa, a convivência, a participação social, o lazer, a atividade física e a promoção da qualidade de vida, por meio de atividades especialmente destinadas ao público idoso. 1.3. A cooperação objeto deste Chamamento será realizada sem transferência de recursos financeiros pelo Município ao cooperador. 1.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos bens e/ou à prestação dos serviços ofertados serão de responsabilidade integral do cooperador, incluindo, quando aplicável, transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento da proposta. 1.5. A cooperação não gera ao cooperador direito à contratação futura pelo Município, preferência em futuras contratações ou qualquer outra vantagem além das formas de reconhecimento institucional expressamente previstas neste Chamamento e no respectivo Termo de Cooperação. 2. DO EVENTO - 2.1. O evento "VIDA EM MOVIMENTO" será realizado nas seguintes condições: Data: 24 de outubro de 2026 - sábado. Local: Ginásio do Parque Celso Daniel. Município: Santo André/SP. Horário: das 08h as 14h. 2.2. O evento integra a programação da Semana de Valorização da Pessoa Idosa e será direcionado prioritariamente à população idosa. 2.3. A programação contemplará atividades voltadas à promoção do movimento, da atividade física, da convivência, do lazer e do bem-estar, incluindo exercícios físicos acompanhados de música e outras atividades recreativas e de integração. 2.4. A organização e execução da programação ficarão sob responsabilidade da SECRETARIA DE GOVERNO e do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, com participação da Secretaria de Esportes e demais órgãos envolvidos, conforme planejamento do evento. 3. DOS ITENS E SERVIÇOS OBJETO DA COOPERAÇÃO - 3.1. Os interessados poderão apresentar propostas para um ou mais itens descritos no Anexo I, observadas as especificações mínimas estabelecidas para cada objeto. 3.2. A proposta deverá indicar de forma clara e detalhada o item ou serviço que a empresa pretende disponibilizar, bem como as respectivas quantidades, características e condições de fornecimento. 3.3. Será admitida a apresentação de proposta para mais de um item, desde que a empresa atenda integralmente às especificações de cada item ofertado. 3.4. A Administração poderá aceitar propostas parciais, desde que atendam integralmente às especificações do item correspondente e sejam consideradas de interesse para a realização do evento. 4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - 4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar sua manifestação de interesse até o dia 28 de setembro de 2026, até às 14h. A documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico, através do email cmpi@santoandre.sp.gov.br e aguardar a confirmação do recebimento. 4.2. A proposta deverá conter: I - identificação da empresa; II - razão social e CNPJ; III - endereço e contatos; IV - identificação do representante legal; V - descrição detalhada dos bens e/ou serviços ofertados; VI - indicação do item ao qual a proposta se refere; VII - quantidade e especificações dos bens ou serviços; VIII - condições de entrega e/ou execução, quando aplicável; IX - declaração de que todos os custos necessários à execução da proposta serão de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus financeiro para o Município. 5. DA DOCUMENTAÇÃO - 5.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos: I - contrato social ou ato constitutivo da empresa; II - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; III - documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela apresentação da proposta; IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; V - prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos; VII - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável; VIII - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal; IX - declaração de inexistência de impedimentos para contratar ou cooperar com o Poder Público Municipal; X - arquivo digital da logomarca da empresa ou instituição proponente, preferencialmente em formato PNG, com fundo transparente, em boa resolução e com tamanho máximo de 2 MB, para utilização nos materiais digitais de divulgação do evento; XI - declaração de ciência de que a utilização da logomarca nos materiais de divulgação do evento estará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura de Santo André, observadas as normas e diretrizes de comunicação institucional e identidade visual do Município. 5.2. Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu respectivo prazo de validade na data da apresentação da proposta. 5.3. A Administração poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise da proposta. 6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - 6.1. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) servidores, designados por meio de Resolução própria do CMPI, a ser publicada até o dia 24 de setembro de 2026. 6.2. Compete à Comissão: I - analisar a documentação apresentada; II - verificar a conformidade das propostas com as especificações estabelecidas neste Chamamento; III - solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários; IV - analisar a capacidade de execução da proposta; V - classificar e/ou selecionar as propostas consideradas adequadas ao objeto do Chamamento; VI - elaborar relatório ou manifestação quanto ao resultado da análise. 7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS - 7.1. As propostas serão analisadas considerando: I - o atendimento integral às especificações estabelecidas no Anexo I; II - a adequação técnica da proposta; III - a quantidade e qualidade dos bens ou serviços ofertados; IV - a capacidade de execução dentro do prazo estabelecido; V - a compatibilidade da proposta com as necessidades do evento; VI - o interesse público envolvido. 7.2. Havendo mais de uma proposta válida para o mesmo item ou para itens distintos, a Comissão poderá selecionar uma ou mais propostas, inclusive de diferentes empresas ou proponentes, desde que a escolha seja devidamente justificada e observe os critérios estabelecidos neste Chamamento, a disponibilidade e a necessidade do evento, bem como o interesse público. 7.3. A seleção poderá ocorrer de forma parcial, por item ou por conjunto de itens, não havendo obrigatoriedade de seleção de uma única empresa para a totalidade do objeto, sempre que a divisão se mostrar mais adequada ao atendimento das necessidades do evento e ao interesse público. 7.4. Havendo mais de uma proposta válida para o mesmo item, quando não for possível ou conveniente a seleção conjunta das propostas, a Comissão poderá selecionar aquela que melhor atenda ao interesse público e às necessidades de execução do evento, observados os critérios estabelecidos neste Chamamento. 7.5. Caso duas ou mais propostas apresentem condições equivalentes, a Comissão poderá estabelecer critério objetivo de desempate, a ser definido no instrumento convocatório ou, quando necessário, mediante procedimento público. 7.6. A seleção da proposta ou das propostas não gera ao(s) interessado(s) direito à celebração de qualquer outro ajuste com o Município além daquele especificamente relacionado ao objeto deste Chamamento. 7.7. O resultado do Chamamento será divulgado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de divulgação adotados pela Administração, até o dia 30 de setembro de 2026. 8. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADOR - O cooperador selecionado deverá: I - fornecer os bens e/ou prestar os serviços exatamente nas condições estabelecidas em sua proposta; II - cumprir os prazos definidos pela organização do evento; III - responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos e materiais, quando aplicável; IV - fornecer todos os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução do objeto ofertado; V - responsabilizar-se pela segurança e adequada utilização dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; VI - respeitar as orientações da equipe responsável pela organização do evento; VII - zelar pelos espaços e estruturas disponibilizados pelo Município; VIII - responder por eventuais danos causados por seus colaboradores, equipamentos ou materiais; IX - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução da proposta; X - não realizar qualquer atividade comercial no local do evento sem autorização expressa da organização; XI - observar as normas de segurança, higiene, acessibilidade e demais normas aplicáveis ao objeto ofertado; XII - cumprir as demais obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Cooperação. 9. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - 9.1. Como forma de reconhecimento pela cooperação realizada, será autorizada a divulgação institucional do nome e/ou logomarca do cooperador durante o evento e/ou nos materiais relacionados à sua divulgação, observadas as condições estabelecidas neste Chamamento. 9.2. A divulgação da marca ficará limitada aos espaços, formatos e quantitativos previamente definidos pela organização do evento, conforme especificado no Anexo I. 9.3. A utilização do nome, marca ou logomarca do cooperador dependerá de prévia aprovação da organização do evento. 9.4. A divulgação terá caráter institucional, sendo vedada a inserção de preços, ofertas, promoções ou outras informações de natureza comercial sem prévia e expressa autorização da Administração. 9.5. A divulgação da marca não poderá comprometer, sobrepor ou descaracterizar a identidade visual institucional da Prefeitura Municipal de Santo André ou do evento. 9.6. A distribuição de materiais promocionais pelo cooperador dependerá de autorização prévia da organização e deverá ocorrer em condições que não prejudiquem a circulação, a segurança ou a programação do evento. 9.7. A autorização para divulgação institucional não caracteriza exclusividade de marca ou de segmento comercial. 9.8. A Administração poderá, por razões de interesse público, organização, segurança ou adequação da identidade visual do evento, determinar ajustes nos locais e formas de exposição da marca, preservadas, sempre que possível, as condições previamente estabelecidas no Termo de Cooperação. 10. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O MUNICÍPIO - 10.1. A cooperação objeto deste Chamamento será realizada sem transferência de recursos financeiros entre as partes. 10.2. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da proposta serão de responsabilidade exclusiva do cooperador. 10.3. O Município não será responsável pelo pagamento, ressarcimento ou indenização de quaisquer despesas realizadas pelo cooperador para execução do objeto. 10.4. O cooperador será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto ofertado. 11. DO TERMO DE COOPERAÇÃO - 11.1. Após a seleção da proposta, a cooperação será formalizada por meio de Termo de Cooperação, cuja minuta integra este Chamamento como Anexo III. 11.2. O Termo de Cooperação estabelecerá, entre outras condições: I - o objeto da cooperação; II - os bens e/ou serviços que serão fornecidos; III - as obrigações de cada parte; IV - os prazos e condições de execução; V - as condições para divulgação institucional do cooperador; VI - as responsabilidades decorrentes da execução do objeto; VII - as condições de encerramento do ajuste. 11.3. A não assinatura do Termo de Cooperação no prazo estabelecido pela Administração poderá resultar na desclassificação da proposta, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis. 12. DA FISCALIZAÇÃO - 12.1. A execução da cooperação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração Municipal. 12.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo cooperador e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto. 12.3. O cooperador deverá atender às orientações da fiscalização e promover, quando solicitado, as correções necessárias para garantir a adequada execução da cooperação. 13. DOS ESCLARECIMENTOS E RECURSOS - 13.1. Eventuais esclarecimentos referentes ao presente Chamamento poderão ser solicitados pelo telefone 11-4433-4576 ou 11-4433-4577 ou pelo e-mail cmpi@santoandre.sp.gov.br. 13.2. Eventuais recursos contra as decisões proferidas no âmbito deste Chamamento deverão ser apresentados no prazo de 02 dias úteis, qual seja até 01 de outubro de 2026, contados da divulgação do resultado. 13.3. Os recursos deverão ser protocolados por meio do email cmpi@santoandre.sp.gov.br. 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 14.1. A participação neste Chamamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. 14.2. A Administração Municipal poderá revogar ou anular o presente Chamamento, total ou parcialmente, nos termos da legislação aplicável, sem que disso decorra direito a indenização aos participantes. 14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável. 14.4. Integram o presente Chamamento, independentemente de transcrição: Anexo I - Descrição dos itens e serviços e respectivas condições de divulgação institucional; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III - Minuta do Termo de Cooperação. Santo André, 21 de setembro de 2026. José João da Silva - Presidente do CMPI. ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS E FORMAS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - ITEM 1 - SOM, PALCO E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE SOM - Objeto da cooperação: Fornecimento de estrutura de palco, sistema de som e equipamentos técnicos necessários à realização do evento "VIDA EM MOVIMENTO", incluindo montagem, operação técnica durante o evento e desmontagem. Responsabilidades do cooperador: transporte dos equipamentos; montagem e desmontagem; disponibilização de equipe técnica; operação dos equipamentos durante o evento; fornecimento dos demais equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do serviço. Reconhecimento institucional: Em razão da natureza e dimensão do apoio, será autorizada: divulgação da logomarca nos materiais institucionais de divulgação do evento, quando tecnicamente possível; exposição de até 03 (três) wind banners com a logomarca da empresa, em locais previamente definidos; distribuição de materiais promocionais institucionais, mediante autorização prévia; ITEM 2 - RECEPÇÃO E COFEE BREAK - Objeto da cooperação: Fornecimento de frutas, sucos e salgados para aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, incluindo os materiais necessários ao serviço. Responsabilidades do cooperador: fornecimento dos alimentos e bebidas; disponibilização dos materiais necessários ao serviço; transporte dos produtos; organização e reposição dos itens durante o período definido pela organização; recolhimento dos materiais e resíduos decorrentes da atividade. Reconhecimento institucional: Será autorizada: inserção do nome e/ou logomarca da empresa nos materiais institucionais de divulgação do evento, quando tecnicamente possível; exposição de até 03 (três) wind banners com a logomarca da empresa, em locais previamente definidos; distribuição de materiais promocionais institucionais, mediante autorização prévia. ITEM 3 - LONA COM ILHÓS - Objeto da cooperação: Fornecimento de 01 (uma) lona com ilhós, com acabamento e reforço, medindo 3,50 m x 2,60 m, com ilhós a cada 20 cm e da estrutura para montagem. Responsabilidades do cooperador: fornecimento da lona conforme as especificações; realização dos acabamentos e reforços necessários; estrutura para exposição; mão de obra para montagem e desmontagem; entrega no local e prazo definidos pela organização. Reconhecimento institucional: Será autorizada: divulgação do nome e/ou logomarca da empresa nos materiais institucionais do evento, quando tecnicamente possível; exposição de até 03 (três) wind banners com a logomarca da empresa, em local previamente definido; distribuição de materiais promocionais institucionais, mediante autorização prévia. ITEM 4 - ÁGUA - Objeto da cooperação: Doação de 300 (trezentos) copos de água para atendimento aos participantes do evento. Responsabilidades do cooperador: fornecimento e entrega dos produtos no local e prazo estabelecidos; observância das condições de armazenamento, transporte e validade; disponibilização dos produtos em condições adequadas para consumo. Reconhecimento institucional: Será autorizada: divulgação do nome e/ou logomarca da empresa nos materiais institucionais do evento, quando tecnicamente possível; exposição de até 03 (três) wind banners com a logomarca da empresa, em local previamente definido; distribuição de materiais promocionais institucionais, mediante autorização prévia. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA - À Prefeitura Municipal De Santo André - Secretaria De Governo - Conselho Municipal Da Pessoa Idosa. EVENTO "VIDA EM MOVIMENTO" - Prezados(as), A empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, apresentar proposta de doação de bens e/ou prestação de serviços para o evento "VIDA EM MOVIMENTO", integrante da programação da Semana de Valorização da Pessoa Idosa, que será realizado no dia 24 de outubro de 2026, no Ginásio do Parque Celso Daniel, em Santo André/SP. Razão Social; CNPJ; Endereço; Representante Legal; Telefone; E-Mail. ITEM OFERTADO - ( ) Item 1 - Som, palco e equipamentos técnicos de som; ( ) Item 2 - Recepção e coquetel - frutas, sucos e salgados para 150 pessoas; ( ) Item 3 - Lona com ilhós - 3,50 m x 2,60 m; ( ) Item 4 - Água - 300 copos. DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS OFERTADOS - QUANTIDADE; CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO; OBSERVAÇÕES; Declaro, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens e/ou pela prestação dos serviços ofertados, incluindo todas as despesas necessárias à sua execução, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Santo André. Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas na Resolução CMPI 112/2026 e seus anexos. Santo André, __ de ___ de 2026. Assinatura do Representante Legal - Nome completo; Cargo; ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO - Aos __ dias do mês de _______ de 2026, na Prefeitura Municipal de Santo André, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, neste ato representado por REGINA CÉLIA CESAR, DIRETORA DE CIDADANIA, doravante denominado COOPERANTE, e, de outro lado, a empresa/instituição [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº ____, representada por [NOME], doravante denominada COOPERADORA, para celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, decorrente da Resolução CMPI 112/2026, destinado à realização do evento "VIDA EM MOVIMENTO", mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a cooperação da COOPERADORA para a realização do evento "VIDA EM MOVIMENTO", mediante o fornecimento do seguinte bem e/ou serviço: CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADORA - A COOPERADORA obriga-se a fornecer os bens e/ou prestar os serviços descritos neste Termo, de acordo com sua proposta e com as especificações estabelecidas na Resolução CMPI 112/2026. Parágrafo único. A COOPERADORA será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Compete ao MUNICÍPIO: I - disponibilizar as orientações necessárias para a execução do objeto; II - indicar os locais e horários para entrega, montagem ou execução dos serviços, quando aplicável; III - acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação; IV - autorizar, nos limites estabelecidos no Chamamento, as formas de divulgação institucional da COOPERADORA. CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - Como forma de reconhecimento pela cooperação realizada, a COOPERADORA poderá ter seu nome e/ou logomarca divulgados nas condições estabelecidas no Resolução CMPI 112/2026 e neste Termo. § 1º A divulgação dependerá de aprovação prévia da Administração Municipal. § 2º A divulgação deverá respeitar os espaços, formatos e quantitativos definidos pela organização do evento. § 3º A autorização de divulgação não caracteriza exclusividade de marca ou de segmento comercial. CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO - A presente cooperação será realizada sem transferência de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da COOPERADORA. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE - A COOPERADORA responderá integralmente pelos atos de seus colaboradores e por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou à estrutura disponibilizada para a realização do evento, quando decorrentes da execução do objeto de sua responsabilidade. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução deste Termo caberá ao servidor ou equipe designada pela Administração Municipal, que poderá acompanhar a execução das atividades e registrar eventuais ocorrências. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo período necessário ao cumprimento de seu objeto, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a realização do evento e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela COOPERADORA poderá ensejar a extinção do presente Termo, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO - O presente Termo poderá ser encerrado por comum acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral, mediante comunicação formal, observadas as condições necessárias para evitar prejuízos à realização do evento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, da Resolução CMPI 112/2026, seus anexos e a proposta apresentada pela COOPERADORA. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo. Santo André, __ de ___ de 2026. Município de Santo André - Representante - COOPERADORA - Representante Legal TESTEMUNHA 1: Nome: ____ CPF: ___ TESTEMUNHA 2: Nome: ____ CPF: ___.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CACS-FUNDEB SANTO ANDRÉ - MANDATO 2027/2030. O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo André - CACS-FUNDEB, e a Secretaria de Educação do Município de Santo André, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 10.377/2021, tornam público o presente Edital de Chamamento para Eleição dos representantes dos segmentos abaixo: I. Diretores de Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal; II. Estudantes da Educação Básica Pública da Rede Municipal; III. Pais de Alunos da Educação Básica Pública da Rede Municipal; IV. Organizações da Sociedade Civil. 1. DOS OBJETIVOS: 1.1. O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos sujeitos à eleição para composição do CACS-FUNDEB do Município de Santo André, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030. 1.2. O processo eleitoral será conduzido pela Presidência do CACS-FUNDEB, em conjunto com a Secretaria de Educação do Município de Santo André, às quais competirá a organização do processo, a análise das inscrições e dos recursos, a homologação das candidaturas, a convocação e realização das Assembleias Eleitorais, bem como a apuração e divulgação dos resultados, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente. 2. DAS VAGAS: 2.1 O CACS-FUNDEB será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, conforme a legislação vigente, sendo parte de sua composição definida por indicação das respectivas entidades e órgãos representativos e parte definida por processo eleitoral. 2.2. O presente Edital regulamenta exclusivamente a escolha, por meio de processo eleitoral, dos representantes dos seguintes segmentos: I. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos Diretores de Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal; II. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública da Rede Municipal; III. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública da Rede Municipal; IV. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Organizações da Sociedade Civil. 3. DOS CONSELHEIROS: 3.1 A função de conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social. Os representantes dos segmentos interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos: a) ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias; b) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação. 4. DOS IMPEDIMENTOS: 4.1 Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, conforme disposto no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.377/2021: I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais; II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III. estudantes que não sejam emancipados; IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. 4.2 Não poderão se candidatar ao mandato do CACS-FUNDEB de Santo André - 2027/2030 as pessoas que tenham integrado o CACS-FUNDEB no mandato imediatamente anterior (2023/2026), na condição de membro titular ou suplente, ainda que por qualquer período, inclusive para representação de segmento diverso daquele anteriormente representado, em razão da vedação à recondução prevista no § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022. 5. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS: I. SEGMENTO DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL: a) deverá exercer o respectivo cargo na unidade escolar da rede municipal de Santo André. II. ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL: a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado(a); b) comprovar a condição de aluno devidamente matriculado em unidade escolar da rede municipal de ensino de Santo André. III. PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL: a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado(a); b) ser pai e/ou responsável legal do aluno (a) devidamente matriculado em unidade escolar da rede municipal de ensino de Santo André; c) cada pai, mãe ou responsável legal poderá candidatar-se a apenas uma vaga no segmento "Pais de Alunos", não sendo permitida a candidatura simultânea de dois responsáveis pertencentes ao mesmo núcleo familiar, ainda que possuam mais de um filho matriculado em diferentes unidades da rede. IV. REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Conforme disposto no inciso III do § 1º e no § 3º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; b) desenvolver atividades direcionadas ao Município de Santo André; c) comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do presente Edital; d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso. 6. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS: 6.1 As inscrições serão realizadas de 22/09 a 31/10/2026, por meio dos formulários eletrônicos disponibilizados na página oficial do CACS-FUNDEB: https://sites.google.com/view/pmsa-cacsfundeb/elei%C3%A7%C3%A3o-cacs-fundeb-2027-2030 ou por QR Code.

6.2 Diretores de escolas, estudantes e pais e/ou responsáveis, realizarão a inscrição por meio da unidade escolar da rede municipal, a qual estão vinculados, conforme orientações divulgadas neste edital. 6.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, no ato da inscrição, por meio de seu representante legal, a documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos no § 3º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como dos demais requisitos estabelecidos neste Edital, incluindo a indicação do(a) candidato(a) que representará a Entidade no processo eleitoral, conforme documentação abaixo: a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; b) cópia digitalizada da ata vigente de definição do atual presidente/representante legal da Entidade/Instituição, já registrada em cartório; c) cópia digitalizada do estatuto da Entidade/Instituição, já registrado em cartório; d) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do presente Edital, conforme modelo do Anexo I; e) declaração de desenvolvimento de atividades direcionadas ao Município de Santo André, conforme modelo do Anexo I; f) declaração de desenvolvimento de atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, conforme modelo do Anexo I. 6.4 Somente serão consideradas válidas as inscrições realizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital. 7. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS E RECURSOS: 7.1 As candidaturas serão analisadas pela Presidência do CACS-FUNDEB, em conjunto com a Secretaria de Educação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital. 7.2 A relação das candidaturas deferidas será publicada no dia 04 de novembro de 2026, em veículo de imprensa oficial do Município, na página oficial do CACS-FUNDEB, pelo link: https://sites.google.com/view/pmsa-cacsfundeb/elei%C3%A7%C3%A3o-cacs-fundeb-2027-2030 7.3 O interessado em recorrer do indeferimento da candidatura poderá apresentar recurso por escrito, pelo e-mail: cacs-fundeb@santoandre.sp.gov.br, aos cuidados da Presidência do CACS-FUNDEB, até 05 de novembro de 2026, apresentando as razões que entender pertinentes. 7.4 Da referida decisão da Presidência do CACS-FUNDEB, em conjunto com a Secretaria de Educação, não caberá recurso. 7.5 A lista final de candidatos habilitados e a convocação para eleição será publicada no dia 10 de novembro de 2026, em veículo de imprensa oficial do município, e no site do Conselho: https://sites.google.com/view/pmsa-cacsfundeb/elei%C3%A7%C3%A3o-cacs-fundeb-2027-2030 8. DA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO: 8.1 A eleição para escolha dos representantes dos segmentos previstos neste Edital se dará em Assembleia Eleitoral própria, com a presença dos candidatos e eleitores, e obedecerá às seguintes datas, horários e locais, bem como à organização e aos requisitos para participação dos eleitores, conforme os segmentos abaixo: Diretores de Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal: Data: 16/11/2026 (segunda-feira) Horário: 14h00 Local: Auditório Heleny Guariba, localizado na Praça IV Centenário, S/N - Centro, Santo André. Requisito para ser eleitor: apresentar crachá ou holerite comprovando o cargo de diretor(a) de escola. Estudantes da Educação Básica Pública da Rede Municipal: Data: 17/11/2026 (terça-feira) Horário: 14h00 Local: Auditório Heleny Guariba, localizado na Praça IV Centenário, S/N - Centro, Santo André. Requisito para ser eleitor: apresentar comprovante de matrícula em unidade escolar da rede municipal atualizado (máximo 90 dias) e/ou carteirinha de estudante com validade no ano de 2026. Pais de Alunos da Educação Básica Pública da Rede Municipal: Data: 18/11/2026 (quarta-feira) Horário: 14h00 Local: Auditório Heleny Guariba, localizado na Praça IV Centenário, S/N - Centro, Santo André. Requisito para ser eleitor: apresentar comprovante de matrícula do filho na unidade escolar da rede municipal atualizado (máximo 90 dias) e/ou carteirinha de estudante do filho com validade no ano de 2026. Organizações da Sociedade Civil: Data: 19/11/2026 (quinta-feira) Horário: 14h00 Local: Auditório Heleny Guariba, localizado na Praça IV Centenário, S/N - Centro, Santo André. Requisito para ser eleitor: estar vinculado a uma Organização da Sociedade Civil que participe do processo eleitoral. Para votar, será necessário apresentar uma declaração da entidade, comprovando o vínculo, datada e assinada pelo responsável legal pela organização. 8.2 Somente poderão ser votados os candidatos que estiverem presentes na Assembleia Eleitoral no momento da votação, sendo vedada a votação em candidato ausente. 8.3 Para participar da Assembleia na condição de eleitor, o interessado deverá possuir no mínimo 16 anos completos, realizar credenciamento pessoalmente, no mesmo local, a partir das 13h00, apresentando um documento oficial de identificação com foto e comprovar sua condição de eleitor, mediante a documentação exigida para o respectivo segmento. 8.4 Cada candidato terá até 03 (três) minutos para se apresentar aos eleitores. 8.5 Cada eleitor terá direito a 01 (um) voto, destinado a um único candidato, sendo vedada a votação em mais de um candidato ou em mais de um segmento, ainda que o(a) eleitor(a) se enquadre em diferentes segmentos. 8.6 A votação será realizada de forma aberta, mediante manifestação individual dos eleitores, sendo contabilizados os votos atribuídos a cada candidato. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos. 8.7 Em caso de empate no número de votos por candidatos, a classificação será por data de nascimento decrescente, ou seja, da pessoa com maior idade para a pessoa com menor idade. 8.8 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do número de votos. Serão considerados titulares os candidatos classificados nas primeiras posições, até o preenchimento do número de vagas de titular de cada segmento, e suplentes os candidatos classificados na sequência, até o preenchimento do número de vagas de suplência. 8.9 Os demais candidatos que receberem pelo menos 1 (um) voto, mas não forem eleitos, comporão listagem apartada, em ordem decrescente do número de votos obtidos, para eventual chamada durante o mandato 2027/2030, em caso de desistência, vacância ou perda de mandato de candidato eleito. 8.10 Os candidatos que não receberem nenhum voto não integrarão a composição do segmento. 8.11 Terminada a votação, será lavrada ata da Assembleia, contendo o registro da votação e do resultado, a qual será assinada pelos responsáveis pela condução dos trabalhos e pelos demais presentes. 9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO: Na data de 26 de novembro de 2026, será publicado o resultado da eleição no veículo de imprensa oficial do município e no site do Conselho, no link: https://sites.google.com/view/pmsa-cacsfundeb/elei%C3%A7%C3%A3o-cacs-fundeb-2027-2030 Os candidatos eleitos titulares e suplentes de cada segmento serão nomeados por portaria expedida pelo Sr. Prefeito e convocados para Sessão Especial de Posse, por meio dos e-mails cadastrados nas respectivas fichas de inscrição. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CACS-FUNDEB, em conjunto com a Secretaria de Educação, não cabendo qualquer recurso. Santo André, 22 de setembro de 2026. Matheus Peres de Araujo Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo André. ANEXO I. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO ELEITORAL DO CACS-FUNDEB. [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) [nome completo], CPF nº [CPF], na qualidade de [cargo/função], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: I - DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a) está em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do presente Edital, e desenvolve atividades direcionadas ao Município de Santo André; b) desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, compatíveis com suas finalidades institucionais; c) não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB e não é contratada pela Administração Municipal de Santo André a título oneroso. II - DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. Declara, ainda, que a entidade não se enquadra nas hipóteses de impedimento para participação no processo eleitoral e que seu representante indicado não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável ao CACS-FUNDEB, especialmente: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. III - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. A entidade declara que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e poderão ser comprovadas mediante os documentos apresentados para seu cadastramento, especialmente: a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; b) Estatuto Social da entidade; c) Ata vigente de eleição ou de definição do atual representante legal da entidade, devidamente registrada em cartório, quando cabível. A entidade compromete-se a apresentar outros documentos comprobatórios que venham a ser solicitados pelo responsável pelo processo eleitoral do CACS-FUNDEB. IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL. A entidade declara estar ciente de que o presente documento tem por finalidade comprovar seu atendimento aos requisitos para cadastramento e habilitação no processo eleitoral do CACS-FUNDEB, possibilitando sua participação na escolha da representação das Organizações da Sociedade Civil e, estando habilitada, a indicação/apresentação de candidato(a) para o mandato 2027-2030, observadas as demais regras estabelecidas no Edital. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração. Santo André, ____ de ______________ de 2026. ______________________ [NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo/Função] [Nome da Entidade] [CARIMBO]

DECRETO Nº 18.633, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. Outorga permissão de uso de espaço aéreo sobre logradouro público municipal à Universidade Federal do ABC - UFABC, para fins de construção e operação de passarela de pedestres, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos incisos XII e XIII do art. 58, no § 3º do art. 103 e no art. 104, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos Processos Administrativos nº 13.000/2006 e nº 31.133/2012 e do SEI nº 3555406.416.00025676/2026-67, DECRETA: Art. 1º É outorgada permissão de uso de espaço aéreo situado sobre o leito carroçável da Avenida dos Estados, a título precário e gratuito, à Universidade Federal do ABC - UFABC, autarquia federal de ensino superior, destinada à implantação, operação e manutenção de passarela aérea para travessia de pedestres, interligando a edificação existente sobre o imóvel de classificação fiscal nº 04.004.018 ao complexo edificado sobre o imóvel de classificação fiscal nº 03.169.008. § 1º Considera-se passarela aérea, para os fins deste decreto, o equipamento de infraestrutura urbana destinado exclusivamente à passagem, circulação e segurança dos pedestres, utilizando o espaço aéreo sobre o logradouro público municipal. § 2º A ocupação ora permitida restringe-se estritamente ao volume espacial aéreo necessário à sustentação estrutural e passagem da passarela, conforme projeto executivo aprovado pela Municipalidade. § 3º A passarela aérea, embora custeada, executada e mantida pela permissionária, destina-se ao uso comum do povo, franqueada a travessia à população em geral, observados os horários de funcionamento da Universidade Federal do ABC e as eventuais restrições temporárias decorrentes de manutenção preventiva ou interesse da segurança pública. § 4º A permissão de uso outorgada por este decreto possui natureza unilateral, precária e discricionária, não importando em alienação, desafetação, perda de posse da via pública ou constituição de qualquer direito real sobre o bem público municipal. § 5º A outorga da permissão de uso é vinculada ao projeto de ampliação da Universidade Federal do ABC, regularmente deferido e aprovado pelos órgãos técnicos competentes, nos autos dos processos administrativos nº 13.000/2006 e nº 31.133/2012. § 6º A Universidade Federal do ABC não exercerá poder de polícia sobre a passarela e tampouco substituirá o Estado e o Município na segurança pública. Art. 2º O projeto arquitetônico, os projetos estruturais executivos, a construção, a conservação e a manutenção permanente da passarela aérea são de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT devidamente quitados, cabendo aos órgãos técnicos municipais a aprovação, o licenciamento e a fiscalização da edificação. § 1º Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão Total da edificação perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, caberá à requerente apresentar a integralidade dos elementos constantes do projeto aprovado, incluindo a passarela de interligação, atendendo a todas as normas edilícias municipais. § 2º Durante a execução da obra da passarela aplicar-se-ão os regramentos da Lei Municipal nº 8.065, de 13 de julho de 2000 e da Lei Municipal nº 10.996, de 21 de agosto de 2026 - Plano Diretor, no que couber, sujeitando-se à fiscalização contínua do Departamento de Controle Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e demais órgãos técnicos municipais. Art. 3º As despesas e encargos relativos à implantação, manutenção preventiva e corretiva, reformas, adequações de segurança e eventual desmontagem ou demolição da estrutura correrão exclusivamente por conta da permissionária, sem qualquer ônus financeiro, direito à retenção ou dever de indenização por parte do Município de Santo André. Art. 4º A permissionária, responsável pela passarela aérea instalada sobre o logradouro público, deverá, rigorosamente: I - atender aos parâmetros urbanísticos, ambientais e de zoneamento previstos na legislação municipal aplicável; II - observar integralmente as normas técnicas de acessibilidade universal vigentes; III - cumprir as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; IV - observar estritamente as normas e diretrizes de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo; V - atender às exigências dos órgãos municipais competentes no tocante à mobilidade urbana, segurança do trânsito viário, estética urbana e estabilidade estrutural; VI - manter gabarito vertical livre com altura mínima de 5,50 metros (cinco metros e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais alto do leito carroçável da Avenida dos Estados, de modo a garantir a passagem desimpedida e segura de veículos pesados e transportes especiais, quando da finalização da obra; VII - instalar sistema próprio e eficiente de captação, condução e escoamento de águas pluviais, sendo expressamente vedado o desague ou gotejamento direto sobre a pista de rolamento ou passeio público; VIII - instalar e manter Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, em conformidade com as normas técnicas pertinentes; IX - não interferir na rede de postes e nos sistemas de iluminação pública municipal, ressalvadas intervenções prévia e expressamente aprovadas pelo órgão competente para compatibilização ou modernização da iluminação; X - não obstruir visualmente a sinalização vertical de trânsito, placas indicativas de logradouros, semáforos ou outras indicações de utilidade pública. § 1º É expressamente vedada a utilização da área externa ou interna da passarela aérea para a veiculação de publicidade e propaganda comercial, bem como a afixação de qualquer elemento decorativo ou engenho publicitário sem prévia e expressa autorização do Município e da Universidade Federal do ABC. § 2º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo a identificação institucional, a sinalização de orientação e segurança, a comunicação de interesse público e as placas obrigatórias por norma federal ou municipal. Art. 5º Constituem-se obrigações da permissionária: I - executar integralmente as obras da passarela às suas expensas, em estrita conformidade com os projetos aprovados pela Municipalidade; II - conservar permanentemente a estrutura física, vedações, pisos e coberturas em perfeitas condições de estabilidade, segurança estrutural, asseio, higiene e durabilidade; III - responder civil, administrativa e ambientalmente, de forma exclusiva e integral, perante o Município e terceiros, por quaisquer danos materiais, corporais ou morais decorrentes da implantação, operação, manutenção ou eventual colapso da passarela aérea, resguardado o direito de regresso da Municipalidade caso venha a ser demandada, ressalvado o caso fortuito, a força maior, fato exclusivo de terceiro, da vítima ou aqueles que poderiam ser imputados ao Município; IV - exigir garantia contratual da empresa contratada nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja comprovação será franqueada ao Município mediante solicitação, incidindo sobre a contratada, por força do art. 120 do mesmo diploma, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade; V - permitir o livre acesso e a fiscalização permanente dos agentes públicos municipais a qualquer tempo; VI - adotar imediatamente, às suas expensas, as medidas técnicas corretivas determinadas pelo Município para a mitigação ou eliminação de situações de risco, incluindo reparos estruturais, interdição parcial ou total e a remoção da estrutura, quando tecnicamente exigido; VII - manter permanentemente atualizadas perante o Município as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT referentes aos projetos, execução, manutenção e laudos periódicos. Art. 6º A permissionária deverá realizar inspeções rotineiras de manutenção preventiva na passarela e apresentar, com periodicidade máxima quinquenal e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada ciclo, laudo técnico de inspeção especial à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, subscrito por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, atestando as plenas condições de segurança estrutural, estabilidade e conservação do equipamento. Art. 7º É expressamente vedado à permissionária: I - alterar, no todo ou em parte, a destinação e a finalidade pública da passarela aérea de pedestres; II - ceder, transferir, locar, subconceder ou alienar, a qualquer título, a permissão de uso outorgada por este decreto; III - explorar comercialmente ou autorizar a exploração publicitária de qualquer parte da estrutura da passarela aérea, observado o § 2º, do art. 4º deste decreto. Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste decreto será exercida, no âmbito de suas respectivas atribuições regimentais, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, com o apoio técnico dos órgãos de trânsito e de defesa civil municipal. Parágrafo único. Constatada situação de risco iminente à segurança dos pedestres ou do tráfego viário, a Municipalidade deverá comunicar imediatamente a permissionária e poderá determinar a interdição preventiva imediata da passarela, sem que caiba qualquer reivindicação indenizatória. Art. 9º O Município de Santo André e a Universidade Federal do ABC poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica ou convênio específico destinado a estabelecer diretrizes operacionais conjuntas para a segurança dos transeuntes, acessibilidade, zeladoria do entorno e mobilidade urbana integrada. Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - JEFERSON NERY CORREA - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - EM SUBSTITUIÇÃO - JOSÉ ANTONIO FERREIRA - SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº 002/2026-SMU. Altera a Portaria nº 001/2026-SMU, que dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais de Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. ALMIR ROBERTO CICOTE, Secretário de Mobilidade Urbana do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da adequada gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle e governança das contratações públicas; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da relação de servidores designados para o exercício das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria; RESOLVE: Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Portaria nº 001/2026-SMU, de 28 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º ... I - GESTOR DE CONTRATOS, os seguintes servidores: Robert Rene do Nascimento Oliveira, Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego, IF 58.762-1; Josimar Estevão da Silva, Diretor de Projetos Especiais de Mobilidade, IF 61.599-4; Nilva Helena Ferreira, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, IF 131.761-0; Willian Torres Gonçalves, Encarregado Geral III, IF 46.875-4." Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 001/2026-SMU, de 28 de maio de 2026. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Santo André, 17 de setembro de 2026. ALMIR ROBERTO CICOTE - Secretário de Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 117, DE 21.09.2026 - GABINETE. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00005953/2025-34. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.373, de 14 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 10.874, de 24 de setembro de 2025, RESOLVE: Art. 1° SUBSTITUIR o seguinte membro, representante da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR: I - Segmento dos meios de hospedagem: JOÃO RENATO TOZATO pela senhora CAROLINA GULMINI, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 18.632, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE sobre a abertura de crédito no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III, § 1°, art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, art. 19 da Lei n° 3.300, de 13 de novembro de 1969; CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00035055/2026-91; DECRETA: Art. 1° Fica aberto no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), às seguintes dotações, de acordo com o Decreto n° 18.527, de 22 de dezembro de 2025, a saber:

06.05	3.3.90.39	17.122.0008.2.021	04	Valorização do Servidor e Bem-Estar no Trabalho	R$ 30.000,00
06.02	4.4.90.52	18.541.0005.2.016	04	FUMGESAN	R$ 25.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com o Decreto n° 18.527, de 22 de dezembro de 2025, a saber:

06.05	3.3.90.36	17.122.0008.2.021	04	Valorização do Servidor e Bem-Estar no Trabalho	R$ 30.000,00
06.02	3.3.91.39	18.541.0005.2.016	04	FUMGESAN	R$ 25.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - REINALDO MESSIAS DA SILVA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº 115, DE 21.09.2026 - GABINETE. Processo Administrativo nº 024/2005 - IPSA. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR o seguinte membro, representante dos servidores ativos e aposentados, para compor o Conselho de Administração da Previdência, mandato 2026-2028: DURVAL LUDÓVICO SILVA, como titular, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV, a contar de 10 de agosto de 2026. Art. 2º RECONDUZIR o seguinte membro, representante dos servidores ativos e aposentados, do Conselho de Administração da Previdência, mandato 2026-2028: LUÍS HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA, como suplente, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV, a contar de 10 de agosto de 2026. Art. 3º SUBSTITUIR os seguintes membros, representantes do Poder Público, do Conselho de Administração da Previdência, mandato 2025-2027: JOSÉ ROBERTO PSCHEIDT JÚNIOR pela senhora CRISTIANE HELENA RODRIGUES MARTINS, como titular e CRISTIANE HELENA RODRIGUES MARTINS pelo senhor KILLIAN DE MACEDO NYLANDER, como suplente. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 116, DE 21.09.2026 - GABINETE. Processo Administrativo nº 024/2005 - IPSA. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR os seguintes membros, representantes dos servidores ativos e aposentados, para compor o Conselho Fiscal da Previdência, mandato 2026-2028: AMAURI FRANCICA, como titular e DAISY DIAS CUNHA, como suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV. Art. 2º SUBSTITUIR o seguinte membro, representante do Poder Público, do Conselho Fiscal da Previdência, mandato 2025-2027: GLAUCO SPINA pela senhora MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA, como titular. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria n° 051.09.2026-SSC. O Secretário de Segurança Cidadã, Igor Fabian Tanaka, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aquisição de produtos não letais para a Guarda Civil Municipal de Santo André, constante no processo administrativo nº 13.885/2025 e de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 18.243/2024, resolve: designar como Gestor do Contrato Valdecir Maia - RF 26.546-2 e como Fiscal do Contrato Luiz Claudio Ogushi - RF 21.490-6. A presente nomeação permanecerá em vigor até o fim da vigência contratual. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 2/2023 - Processo Administrativo n.º 16144/2022: Port. n.º 1211.09.2026 Fernanda Machado Viana, RG. N. 23050769831, Psicóloga - SAS, Classif.: 1º lugar (Pessoa com deficiência). Exonerar a pedido: Port. n.º 1207.09.2026, a partir de 21 do corrente, Douglas Tsukiyama de Souza, Auditor de Controle Interno - SFPE; Port. n.º 1208.09.2026, a contar de 17 do corrente, Leandro Padilha da Cruz, Servente Geral - SMSU. Santo André, 21 de setembro de 2026 - Edson Salvo Melo, Secretário - Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia.

Secretaria de Assistência Social. Conselho Municipal de Assistência Social. ERRATA Nº 01/2026. Na Resolução CMAS 550/2026, publicada no dia 19 de setembro de 2026, onde se lê: "43/25 - Associação Fala Mulher", leia-se "43/26 - Associação Fala Mulher"; e onde se lê: "44/25 - Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)", leia-se "44/26 - Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)". Santo André, 21 de setembro de 2026. Roberto Rodrigues de Andrade Junior. Presidente do CMAS/SA.

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002389-64.2019.8.26.0554. O (A) MM. Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Civel, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr (a). MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a (o) OSMAR COMUNE, Brasileiro, Solteiro, Vidraceiro, CPF 001.247.978-06 , com endereço a Rua Curuzu, 103, Jardim Stella, CEP 09185-530, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execucao de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S.A., alegando em síntese: objetiva a Exequente o adimplemento do montante de R$ 76.785,53, quantia esta devida pelo Executado ao ter celebrado o Instrumento Particular de Confissão de Dividas e Outras Avencas Carteira/Contrato 444/247286 com a Exequente; fica ainda o Executado intimado acerca do arresto efetivado pelo sistema SISBAJUD em vossas contas bancárias conforme fls. 112/115, no montante de R$ 150,18. Encontrando-se o Executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que em 03 dias, a fluir dos 30 dias supra, pague o débito atualizado, custas, despesas processuais e honorários advocaticios, sob pena de converter-se em penhora o arresto procedido. Convertido, terá o executado 15 dias, independente de nova intimação, para oferecer Embargos à Execução. O prazo para Embargos a Execução são de 15 dias, após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo oferecido Embargos a Execução na presente ação, o Executado será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 14 de setembro de 2026.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175 Date: 2026.09.21 18:34:29 -03:00